

Fiduciaria



01

VS de Sete Lagoas

Prefeitura Municipal de Curionópolis

Rua Tucupi nº 123 — Centro

CEP. 68.506 — Curionópolis — Pará

C. G. C. 22 038.732/0001-60

LEI Nº 045 / 91.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NOS TERMOS DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 88 DA LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Curionópolis
Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - As ações do município de Curionópolis, dirigidas à proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente nos termos de seu Estatuto, serão exercidas com a participação popular e reger-se-ão pela presente Lei e seu regulamento.

Parágrafo Único - A participação popular será paritária e efetiva através de órgão normativo, deliberativo e controlador da política de promoção, defesa e atendimento à Infância e à adolescência, composto de representantes de órgãos públicos e de entidades e organizações comunitárias, com reconhecida atuação em benefícios das crianças e dos adolescentes.

S.A.

J



02

Prefeitura Municipal de Curionópolis

Rua Tucupi nº 123 — Centro

CEP. 68.500 — Curionópolis — Pará

C. G. C. 22 088.732/0001-60

Art. 2º - Para cumprimento e execução do disposto no artigo anterior é criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CAPÍTULO II

Da Natureza, Finalidade, Constituição e Composição do Conselho.

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é um órgão normativo, deliberativo e controlador da política municipal de promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, é vinculado ao Gabinete do Prefeito e composto dos seguintes membros:

I-Membros natos:

- a) um representante da ação social da Prefeitura Municipal
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e 02 (dois) representantes da Câmara Municipal.
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Membros indicados pela sociedade Civil:

§ 1º - Os membros representantes da Sociedade Civil, deverão ser indicados por um período de 03 (três) anos, permitida a recondução por uma vez e admitida a substituição por ato expresso das representadas, que cuidarão de indicar titulares e suplentes devidamente credenciados.

§ 2º - As organizações populares de atendimentos, promoção, defesa, estudos e pesquisas e garantias dos direitos da criança e do adolescente, deverão se reunir a cada 03 (três) anos em fórum apropriado, visando escolher seus representantes

S.A.



Prefeitura Municipal de Curionópolis

Rua Tucupí nº 123 — Centro

CEP. 68.506 — Curionópolis — Pará

C. G. C. 22 038.732/0001-60 CONT. FL:03

no CMDCA.

§ 3º - Os órgãos municipais se farão representar no CMDCA por titulares ou suplentes, devidamente indicados e credenciados.

§ 4º - Qualquer integrante do Conselho, na condição de representante da sociedade Civil, poderá perder a sua qualidade de membro por deliberação de, no mínimo 2/3 (dois terço) dos conselheiros.

§ 5º - As funções de conselheiros são consideradas serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário na conformidade com o disposto no artigo 227 da Constituição Federal e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços pelo comparecimento às sessões do Conselho e participação em diligências oficialmente determinadas.

§ 6º - Os membros do CMDCA não perceberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício da função de conselheiro.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Básica do Conselho

Art. 4º - O CMDCA elegerá, entre seus pares, pelo quorum mínimo de 2/3 (dois terço), o seu Presidente e Vice - Presidente, apresentando cada um, indistintamente, instituições governamentais e não governamentais.

Parágrafo Único - A cada exercício será observadas as auternâncias das posições relativas à representatividade das organizações governamentais e não governamentais.

Art. 5º - Será também eleito pelo CMDCA, entre seus pares e com observância do mesmo quorum do artigo anterior, o seu secretário geral respeitando-se, igualmente a alternância.

SA:



04

Prefeitura Municipal de Curionópolis

Rua Tucupí nº 123 — Centro
CEP. 68.506 — Curionópolis — Pará
C.G.C. 22 088.732/0001-60 CONT.FL 04

* Art. 6º - É facultada a requisição pelo CMDCA de servidores municipais, vinculados aos órgãos que o compõem para atuarem à Secretaria Geral destinada a oferecer apoio material, técnico e administrativo para cumprimento e consecução de suas finalidades.

* Art. 7º - O Poder Executivo, após aprovação da Câmara Municipal, dotará o Gabinete do Prefeito dos meios e recursos necessários à instalação e funcionamento regular e permanente do CMDCA.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para reforçar as dotações próprias do Gabinete do Prefeito, visando o cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO IV Das atribuições do Conselho

Art. 9º - São atribuições do CMDCA:

I - formular a política municipal de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente em Curionópolis, buscando permanentemente resgatar e assegurar o respeito aos direitos fundamentais da cidadania, providenciando para que as ações básicas atinjam prioritária e eficazmente a população mais carente do município.

II - definir com os poderes Executivos e Legislativos Municipais, as dotações orçamentárias a serem destinadas à execução das políticas sociais e dos programas de atendimento à criança e ao adolescente;

III - Estabelecer critérios e deliberar sobre convênios com entidades governamentais e concessão de auxílios e subvenções à entidades comunitárias que atuem na área de atendimento à criança e ao adolescente;

S.A.



Prefeitura Municipal de Curionópolis

Rua Tucupi nº 123 — Centro

CEP. 68.506 — Curionópolis — Pará

C.C.C. 22038.732/0001-60 CONT. FL 05

IV - Controlar e Fiscalizar as ações governamentais e não governamentais decorrentes da execução de políticas de programas de promoção e atendimento à infância e à juventude;

V - Estabelecer as prioridades de atuação, de liberando sobre a aplicação dos recursos inclusive públicos, em programas e projetos de interesse da Infância e da juventude;

VI - Promover intercâmbio entre entidades públicas, particulares, organismo nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

VII - Formular, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligências, emissão, discriminação, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão contra criança ou adolescente, acompanhando e fiscalizando a execução das medidas necessárias à apuração e eliminação;

VIII - Avaliar e aprovar os planos de trabalhos apresentados pelos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento à criança e ao adolescente e pelas entidades não governamentais e comunitárias, zelando pela sua execução e avaliando os resultados; *g. Relede*

IX - Oferecer subsídios para a elaboração da Lei destinada a beneficiar crianças e adolescentes, emitir parecer e prestar informações sobre a questão e normas administrativas e judiciais, que digam respeito aos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Propor o reordenamento e reestruturação dos órgãos e entidades da área, para que sejam instrumentos descentralizados e desburocratizados na consecução da política de promoção e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, recomendado política de pessoal que leve em consideração salários ou vencimentos justos e adequação funcional como a contratação de pessoas habilitadas para lidar



Prefeitura Municipal de Curionópolis

Rua Tucupi nº 123 — Centro

CEP. 68.506 — Curionópolis — Pará

C. G. C. 22 038.732/0001-60 CONT. FL 06

com crianças e adolescentes;

XI - Difundir e divulgar amplamente os princípios constitucionais e a política municipal destinados à proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; objetivando o afetivo envolvimento e participação da sociedade em integração com os poderes públicos;

XII - Definir a política de captação, administração e ampliação dos recursos financeiros que venham a constituir, em cada exercício, o Fundo para a Infância e a Adolescência (FIA);

XIII - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas sociais básicas;

XIV - Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastro das entidades comunitárias de defesa ou de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, emitindo, se for o caso, certificados de atividades filantrópicas;

XV - Estabelecer critérios para o bom funcionamento das entidades públicas e das particulares de atendimento às crianças e adolescentes; recomendando aos órgãos competentes a oferta de orientação e apoio técnico financeiro a essas entidades, para o perfeito cumprimento da política instituída nos termos do inciso I deste artigo;

XVI - Incentivar e promover a criação de programas destinados a oferecer saúde e educação às crianças residentes nos Distritos e na Zona Rural e com o propósito de incentivar o ensino fundamental inclusivo para os adolescentes não alfabetizados na época própria;

XVII - Registrar todos os programas e projetos governamentais de âmbito municipal e regional, mantendo e atualizando o cadastro;



Prefeitura Municipal de Curionópolis

Rua Tucupí nº 123 — Centro

CEP. 68.506 — Curionópolis — Pará

C. G. C. 22 038.732/0001-60 CONT. FL 07

XVIII. - Incentivar a atualização e reciclagem permanentes dos profissionais das instituições, governamentais ou não, envolvidos no atendimento à criança e ao adolescente;

XIX - Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros;

XX - Apoiar o Conselho Tutelar na fiscalização das delegacias de polícia, presídios, entidades destinadas a abrigar crianças e demais estabelecimentos governamentais ou não, inclusive os estabelecimentos de recuperação de jovens, seja oficiais ou particulares;

XXI - Indicar ao Prefeito Municipal, nomes de pessoas credenciadas e qualificadas para exercer a direção dos órgãos públicos e da administração indireta, vinculados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º- As indicações previstas neste artigo serão feitas através de listas tríplices compostas pelo CMDCA com presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º- Os planos de aplicação e as prestações de contas dos recursos municipais destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente serão submetidos ao CMDCA, que sobre eles emitirá parecer fundamentado, antes de serem aprovados pelo Poder Executivo e Legislativo.

CAPÍTULO V

Dos Recursos Financeiros

F.I.A.
Art. 10º - O Poder Executivo, ouvido o CMDCA, elaborará e encaminhará à Câmara Municipal, Projeto de Lei com vistas à criação de Fundo para a Infância e Adolescência (FIA), a ser constituído basicamente de recursos das seguintes fontes;

S.A.
I - Dotação orçamentárias provenientes de recursos destinados a cada Secretaria mencionadas no artigo 3º;



Prefeitura Municipal de Curionópolis

Rua Tucupi nº 123 — Centro

CEP. 68.506 — Curionópolis — Pará

C.G.C. 22 038.732/0001-60 CONT.FL 08

II - Doações de Contribuintes de Imposto de Renda ou decorrentes de incentivos governamentais;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados particulares, Entidades Nacionais e Internacionais, governamentais ou não, voltadas para a defesa da Criança e do Adolescente;

IV - Recursos transferidos de Instituições Federais, Estaduais e outras;

V - Produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI - Produtos de vendas de materiais doados ao CMDCA e de publicações e eventos que realizar.

§ 1º - O FIA será gerido por Conselho Curador composto de 4 (quatro) membros, eleitos entre os membros do CMDCA, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes, garantia e paridade de representação entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada.

§ 2º - O Conselho Curador manterá os recursos do FIA à disposição do CMDCA ao qual prestará contas trimestralmente ou sempre que for solicitado, sob pena de destituição de todos os membros do Conselho.

§ 3º - O Presidente do CMDCA presidirá o Conselho Curador.

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento do Conselho

Art. 11 - O CMDCA reunir-se-á ordinariamente na segunda e na última quinta-feira do mês, das 13 às 18 horas, extraordinariamente todas as vezes que for convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, Poder Legislativo ou por 1/3 (um terço) dos Vereadores e por 2/3 (dois terços) de seus membros para tratar de relevante interesse da criança e do adolescen

Comando
Municipal



Prefeitura Municipal de Curionópolis

Rua Tucupi nº 123 — Centro
 CEP. 68.506 — Curionópolis — Pará
 C.G.C. 22 038.732/0001-60 CONT.FL 09

te e no horário mais conveniente ao atendimento do interesse em pauta.

Art. 12 - Nas reuniões extraordinárias serão discutidos exclusivamente os interesses relevantes indicados na convocação.

CAPÍTULO VII

Das disposições Finais e Transitórias

Art. 13 - A partir de sua instalação que deverá ocorrer até o (trigésimo) dia após a promulgação desta Lei, o CMDCA terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno que disporá sobre o seu funcionamento e as atribuições de seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e demais Conselheiros.

Art. 14 - Antes da data prevista para sua instalação serão indicados pela Câmara Municipal e pelas Secretarias aludidas no art. 3º, os seus representantes, titulares e suplentes, enquanto a Sociedade Civil, através de entidades e organizações comunitárias, indicará os seus representantes, titulares e suplentes, para a composição do CMDCA.

Art. 15+

O Poder Executivo baixará no prazo de 30 (trinta) dias o regulamento para a execução desta Lei.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
LIS EM 11 DE MARÇO DE 1.991

Salatiel Almeida

CPF 027.584.073-53
PREFEITO MUNICIPAL